PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei n° 55/2023
EMENTA: Assegura às mulheres, nos procedimentos médicos que necessitem de sedação parcial ou total, o direito à presença de um acompanhante.
AUTOR: Rafael Celestrin - PSD
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 16 de maio de 2023.
RELATOR: Romulo Faggion

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O projeto de lei garante que todas as mulheres submetidas a procedimentos médicos com sedação no Município de Pato Branco, em qualquer estabelecimento de saúde, público ou privado, tenham o direito à presença de um acompanhante durante todo o procedimento. Especifica que a unidade de saúde é responsável por acomodar o acompanhante e que, na ausência de um familiar, uma pessoa indicada deve acompanhar a paciente, com a devida anotação no prontuário. Também determina que o acompanhante deve ser maior de 18 anos e capaz de exercer atos da vida civil. Prevê penalidades para o descumprimento da lei, incluindo multas para instituições privadas e responsabilização de agentes públicos na rede pública.

A justificativa do projeto enfatiza a necessidade de proporcionar maior segurança às mulheres, especialmente diante de casos recentes de abuso sexual cometidos por profissionais de saúde durante procedimentos médicos. O projeto alinha-se com recomendações de organizações como o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Cremesp) e a Organização Mundial da Saúde (OMS), que já defendem a presença de acompanhantes em exames ginecológicos, urológicos ou proctológicos.

A análise jurídica do projeto destaca que a proposta está amparada pela legislação vigente. A Lei Orgânica do Município de Pato Branco, em seu art. 124, e a Constituição Federal de 1988, em seu art. 196, asseguram o direito à saúde como um direito de todos e dever do Estado. Adicionalmente, o projeto se apoia em legislações federais recentes, como a Lei Federal nº 11.108/2005 (Lei do Acompanhante) e a Lei Federal nº 14.737/2023, que garantem o direito de acompanhamento para mulheres em diversas situações médicas.

Assinado por 4 pessoas: ROMULO FAGGION, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, RODRIGO JOSÉ CORREIA e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/E5C1-9745-B22B-8042 e informe o código E5C1-9745-B22B-8042

Em resposta ao ofício encaminhado à 7ª Regional de Saúde, foi destacado que a preocupação com o bem-estar da mulher é válida e que a legislação proposta acompanha a tendência de proteção à saúde da mulher, já observada em leis federais. A regional apoiou a proposição, ressaltando a importância de políticas públicas que garantam segurança e proteção às mulheres durante atendimentos médicos.

Portanto, manifesto meu parecer favorável à normal tramitação do Projeto de Lei nº 55/2023.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria encontra-se em consonância com a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o projeto de lei segue a normal tramitação.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, e após a análise de todos os documentos anexados a este Projeto de Lei n° 55/2023, opto por exarar parecer **FAVORÁVEL**.

IV - CONCLUSÃO -

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, composta pelos Vereadores Claudemir Zanco - PL, Rodrigo José Correia - União Brasil e Lindomar Rodrigo Brandão - PP, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 13 de maio de 2024, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei n° 55/2023.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 4 pessoas: ROMULO FAGGION, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, RODRIGO JOSÉ CORREIA e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/E5C1-9745-B22B-8042 e informe o código E5C1-9745-B22B-8042

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E5C1-9745-B22B-8042

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 11/06/2024 12:44:43 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 11/06/2024 13:22:55 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 11/06/2024 13:57:59 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 11/06/2024 14:10:33 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/E5C1-9745-B22B-8042